

MANUAL DE RISCO

| | |
|-------------|--|
| 002 RISC | Manual de Controles Internos Procedimento Risco |
|-------------|--|

| | |
|---------------|--------------|
| Título | |
| 001 | Risco |

| | | |
|---|--------------------------------|--|
| Instrumento Normativo Mandatório | | |
| <input type="checkbox"/> Política | <input type="checkbox"/> Norma | <input checked="" type="checkbox"/> Manual de Controles Internos Procedimentos |

| |
|---|
| Referência Legal |
| <ul style="list-style-type: none">· Resolução CVM Nº 35, de 26 de maio de 2021;· Circular Nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020;· Lei Nº 13.709 de 14, de agosto de 2018;· Lei Nº 12.846, de 01, de agosto de 2013;· Resolução nº 3.505, de 26 de outubro de 2007; e· Resolução BACEN Nº 2.687, de 26 de janeiro de 2000. |

| |
|--|
| Documentos Vinculados |
| <ul style="list-style-type: none">· Código de Ética e Conduta da Warren· Política de Segurança da Informação – TI· Política de Segurança Corporativa· Política de Segurança Cibernética |

| |
|-------------------------------|
| Documentos Dependentes |
| |

| | |
|--|------------------------|
| Controle de Aprovação | |
| Aprovado pela Diretoria Executiva em: 28/03/2024 | Válido até: 28/03/2025 |

* Visando ao controle das revisões realizadas, as referidas devem ser registradas na última página do documento.

Sumário

| | | |
|--------|--|----|
| 1. | Objetivo..... | 4 |
| 2. | Aplicação | 4 |
| 3. | Implementação..... | 4 |
| 4. | Regra(s) Regulamentar(es)..... | 4 |
| 5. | Diretrizes Gerais | 5 |
| 5.1. | Definições | 5 |
| 5.2. | Infraestrutura Tecnológica..... | 5 |
| 5.3. | Tipos de Risco | 6 |
| 5.4. | Administração de Risco..... | 6 |
| 5.4.1. | Definições para Análise de Risco | 6 |
| 5.4.2. | Chamada de Margem B3 X Garantias Warren | 7 |
| 5.5. | Aceitação ou Rejeição de Ordens | 8 |
| 5.6. | Procedimento Operacional para Aceitação ou Rejeição de Ordens (Garantias Warren) | 8 |
| 5.7. | Conceitos Utilizados para o Cálculo das Garantias para Operação:..... | 8 |
| 5.8. | Controle de Risco Pré Negociação..... | 9 |
| 5.9. | Atribuição de Limites Pré- Negociação..... | 9 |
| 5.10. | Monitoramento de Posição..... | 9 |
| 5.11. | Casos de Insolvência, Saldo Devedor ou Enquadramento Por alavancagem..... | 10 |
| 5.12. | Saldo Devedor | 11 |
| 5.13. | Metodologia De Enquadramento – Saldo Devedor..... | 11 |
| 5.14. | Enquadramento Compulsório..... | 12 |
| 5.15. | Metodologia De Enquadramento – Inadimplência (Saldo Devedor)..... | 12 |
| 5.16. | Risco Warren (Mercado Futuro) | 13 |
| 5.17. | Deságio dos Ativos – Aceitação como Garantia | 13 |
| 5.18. | Exercício De Direito de Subscrição | 17 |
| 5.19. | Taxas... .. | 18 |
| 5.20. | Regras Específicas | 18 |
| 5.21. | Sigilo, Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados | 19 |
| 6. | Conformidade..... | 19 |
| 6.1. | Lei Anticorrupção e Confidencialidade das Informações | 19 |
| 7. | Exceção às Regras estabelecidas Neste Instrumento Normativo..... | 20 |
| 8. | Versionamento | 20 |

1. Objetivo

Este Manual de Risco (“Manual”) tem como objetivo apresentar a metodologia de gerenciamento de risco adotada pela Warren Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio LTDA. (“Warren”), descrevendo a metodologia, controles, limites e modelos de execução.

2. Aplicação

As regras estabelecidas neste documento devem ser cumpridas pelos dirigentes, colaboradores, prestadores de serviços (“Colaboradores” / “Colaborador”) e parceiros externos vinculados ao Grupo Warren.

3. Implementação

Imediata, a partir da publicação na *Warrenpedia*. Este Manual substitui o documento:

| | |
|------------------|---------------------------|
| Código | Manual de Risco |
| Versão | 05 |
| Área Responsável | Risco |
| Aprovação | Reunião de Dir. Executiva |
| Expedição | 25/04/2023 |
| Nº Ata | 005/2023 |

4. Regra(s) Regulamentar(es)

- Resolução CVM Nº 35, de 26 de maio de 2021: Estabelece normas e procedimentos a serem observados na intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários e revoga a Deliberação CVM nº 105, de 22 de janeiro de 1991, e as Instruções CVM nº 51, de 9 de junho de 1986, CVM nº 333, de 6 de abril de 2000, CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, Instrução CVM nº 526, de 21 de setembro de 2012; Instrução CVM nº 581, de 29 de setembro de 2016; Instrução CVM nº 612, de 21 de agosto de 2019; e Instrução CVM nº 618, de 28 de janeiro de 2020.
- Circular Nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020: Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
- Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018: Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- Resolução nº 3.505, de 26 de outubro de 2007: Dispõe sobre a realização, no País, de operações de derivativos no mercado de balcão pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- Resolução BACEN Nº 2.687, de 26 de janeiro de 2000: Admite a realização de operações com contratos a termo, futuro e de opções de produtos agropecuários por não residentes no País.

- Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

5. Diretrizes Gerais

5.1. Definições

A estrutura de gerenciamento integrado de riscos é parte integrante da estrutura de Governança da Warren e busca assegurar a existência de um processo efetivo para gerenciamento dos riscos, de forma a proporcionar transparência e compreensão adequadas dos riscos existentes, emergentes e garantindo uma perspectiva holística dos riscos inerentes e residuais da Warren.

A Warren adota mecanismos de vigilância diários que são compostos pelas áreas de Negócios, *Compliance*, Gestão de Riscos, Controles Internos e Auditoria Interna, cujas funções incluem a identificação e gestão de riscos, cada um com papéis e responsabilidades específicas dentro da estrutura de gerenciamento de riscos, de acordo com as melhores práticas de mercado e legislação vigente.

Essas responsabilidades estão diretamente atreladas aos objetivos da Warren, seus respectivos gestores, equipes e o programa de disseminação da cultura de riscos enfatiza a necessidade do gerenciamento, tempestivo, dos riscos da empresa em todos os seus processos, possibilitando efetivamente o funcionamento correto do modelo.

Os riscos inerentes da Warren são identificados, avaliados e gerenciados com uma abordagem “*bottom-up*”, com avaliações periódicas de processos, riscos e controles no nível das áreas. O Comitê de Riscos, que é presidido pelo Diretor de Riscos, supervisiona as funções e as responsabilidades, além de avaliar os resultados obtidos.

A estrutura de gerenciamento de risco da Warren está sob responsabilidade do *Head* de Risco, o qual se reporta diretamente ao Diretor de Riscos e detêm a independência necessária para cumprimento de suas funções. A Auditoria Interna também opera de maneira independente e é responsável pela supervisão da estrutura de gerenciamento de riscos.

5.2. Infraestrutura Tecnológica

A Warren possui sistemas de monitoramento que mensuram e controlam as exposições ao risco, buscando assegurar que o nível de exposição seja menor que o total de garantias alocadas. Os procedimentos de monitoramento de Risco foram desenvolvidos para prover:

- O controle de exposição a risco da Warren;
- O controle e a solvência de seus clientes frente aos limites disponibilizados; e
- A mensuração do Risco direcional dos ativos e o seu valor como garantia para eventuais operações alavancadas.

¹ Risco direcional: É calculado a partir de cenários de estresse predeterminados. Através desses Cenários são simulados os possíveis resultados financeiros da carteira do cliente com objetivo de mensurar o pior resultado possível.

5.3. Tipos de Risco

Analisando seu ambiente de negócios, a Warren considera quatro principais categorias de risco: Mercado, Liquidez, Crédito e Operacional.

- **Risco de Mercado:** É o risco de perda com relação à diminuição no valor de um instrumento financeiro ou de uma carteira devido a alterações no nível de preço de variáveis de mercado como taxas de juros, taxas de câmbio e preços de ações e mercadorias (*commodities*).
- **Risco de Crédito:** Refere-se ao risco de perda decorrente quando um devedor ou contraparte não cumpre suas obrigações financeiras. Este risco pode surgir de uma variedade de atividades, incluindo, mas não limitado a celebrar contratos de *swap* ou outros derivativos em que as contrapartes têm obrigações para realizar pagamentos à Warren ou a terceiros por intermédio da Warren.
- **Risco de Liquidez:** É a capacidade de liquidação de um ativo ou carteira, levando-se em consideração aspectos como volume financeiro, quantidade e periodicidade transacionadas.
- **Risco Operacional:** Pode ser definido como risco de perda ou danos reputacionais, resultantes de falhas ou inadequação de processos, pessoas e sistemas ou de eventos externos. Essa definição inclui o risco legal e exclui o risco estratégico.

5.4. Administração de Risco

5.4.1. Definições para Análise de Risco

- **Operações Alavancadas:** São operações em que a exposição financeira ou risco de perdas financeiras é superior ao patrimônio empenhado, ou aquelas que, por essência, possuem natureza alavancada, como: termo, opção e futuro;
- **Chamada de Margem B3:** A Chamada de Margem é a exigência de garantia em montante fixado pela B3 a ser depositada em dinheiro, ativos ou valores mobiliários pelo cliente para realização de operações de natureza alavancada.

A Chamada de Margem da B3 não se confunde com as garantias que a Warren exige dos clientes para realizarem operações nos respectivos módulos operacionais. As garantias requisitadas pela corretora são requisitadas em momento diferente da exigência feita pela Bolsa e em valores diferentes (podendo ser maior ou menor).

Antes de realizar operações que acarretem Chamada de Margem, o cliente deve buscar informações precisas sobre o valor necessário à cobertura da operação que pretende realizar.

No endereço http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/compensacao-e-liquidacao/clearing/administracao-de-riscos/garantias/garantias-aceitas, o cliente pode consultar a lista de ativos aceitos para cobertura de margem exigida pela Bolsa.

A Chamada de Margem da bolsa ocorre diariamente, com base nas posições de fechamento do dia anterior, ou seja, após a alocação de todos os negócios realizados. Os horários para movimentação de garantias podem também ser consultados no site da B3.

- **Garantias – Warren:** as Garantias Warren são todos os ativos que a corretora aceita como lastro para que os clientes aloquem nos módulos operacionais para a realização de operações em bolsa.

Ativos Elegíveis para Cobertura de Garantia Warren

- Ações (que compõem o IBOV);
- Dinheiro;
- Cotas de Fundos de Investimento negociados em Bolsa (de acordo com a liquidez);
- Ativos de Renda Fixa Pública; e
- Ativos de Renda Fixa Privada* (CDB, títulos bancários custodiados na Warren);

*Ressaltamos que ativos considerados ilíquidos pelo Comitê de Risco não são aceitos para cobertura das Garantias Warren, sendo esses: **Debêntures, CRI, CRA, LCI, LCA e Previdência Privada.**

Cabe destacar que esta lista pode ser modificada a qualquer momento, conforme revisão e aprovação do Comitê de Risco, sem aviso prévio.

5.4.2. Chamada de Margem B3 X Garantias Warren

Nas operações em que a Bolsa exige Chamada de Margem, o cliente deve, além de possuir as Garantias Warren, possuir recursos suficientes para cobertura da Margem da B3.

O débito de Chamada de Margem da B3 poderá levar a contar do cliente para o campo negativo. Caso não haja saldo disponível para cobertura, haverá a incidência de multa sobre saldo devedor (0,6% ao dia “corridos”), limitado a 45 dias corridos, ou multa por alocação de Carta Fiança² para as operações que demandem a cobertura de margem de garantia. A utilização de Carta Fiança haverá a incidência de multa (pro rata) correspondente a 4% ao ano sobre o montante cuja necessidade de cobertura seja oriunda de fundos desta natureza. Em ambos os casos, deverá o cliente realizar o imediato aporte de recursos para cobertura dos saldos em aberto ou da chamada de margem exigida pela Bolsa.

Caso o cliente não efetue a cobertura do saldo negativo em até 5 dias úteis, a Área de Riscos poderá executar a preços de mercado os ativos que este mantenha em custódia utilizando-se do critério de maior para menor liquidez.

² Carta de fiança é um contrato de fiança em que o banco (instituição bancária) passa a figurar como fiador em determinadas transações. A fiança é o contrato pelo qual uma pessoa garante ao credor o cumprimento do contrato caso o devedor reste inadimplente.

5.5. Aceitação ou Rejeição de Ordens

5.6. Procedimento Operacional para Aceitação ou Rejeição de Ordens (Garantias Warren)

O cliente deve, a seu critério, fazer a alocação das garantias disponíveis em sua conta nos módulos operacionais para realização de operações em Bolsa.

Uma vez alocadas, as garantias servem, exclusivamente, como limites operacionais e de risco globalmente calculados e, portanto, o risco da carteira será igualmente calculado de forma global.

É de responsabilidade do cliente verificar suas garantias disponíveis antes de realizar operações que demandem margem.

As operações somente são enviadas ao mercado se o investidor possuir garantias suficientes para suportá-las, e rejeitadas, caso as garantias exigidas sejam superiores ao patrimônio total que tenha sido disponibilizado para trade por parte do cliente. Todas as ordens rejeitadas ficam disponíveis para visualização nas plataformas de negociação com o status de rejeitadas.

ATENÇÃO: o consumo de limite ocorre no momento do envio da ordem ao mercado, isso significa que as ordens eventualmente abertas no mercado consomem limite, independentemente de execução.

Vinte minutos (20 minutos) antes do encerramento do respectivo pregão em que o cliente estiver posicionado (lembrando que o mercado agrícola possui horários distintos de encerramento do pregão), as plataformas de negociação utilizadas para monitoramento de risco passam a considerar que a posição em aberto do cliente não mais se destina a *day trade*. Neste momento, a garantia exigida é recalculada, levando-se em consideração as exigências para operações de posição, podendo levar a enquadramentos compulsórios totais ou parciais caso o cliente não disponha de limite suficiente para manutenção da posição aberta.

5.7. Conceitos Utilizados para o Cálculo das Garantias para Operação:

a) Deságio do Ativo (B3): O Deságio do Ativo é a diferença entre o valor de mercado do ativo e o valor aceito como depósito de margem pela B3. O deságio é um percentual de redução do valor do título para fins de aceitação como garantia. Tal percentual é definido pelo Comitê de Risco da B3, levando-se em consideração o risco e a liquidez do ativo.

b) Fração de Risco Warren: Análogo ao conceito descrito no item anterior, a Fração de Risco Warren de um ativo é o percentual de desconto que incide sobre o seu preço para determinar o financeiro equivalente em garantias por unidade daquele ativo. A Área de Riscos da Warren pode, ao seu exclusivo critério e sem aviso prévio, definir o percentual para a Fração de Risco de cada ativo, assim como alterá-lo. Os valores de Fração de Risco dos ativos podem ser encontrados ao final desse documento (ressaltando que para Futuros, a Fração de Risco representa a exigência mínima de garantia para abertura e manutenção de 1 (uma) quantidade do ativo).

c) Garantias disponíveis para abertura de posição em operações *day trade*:

Day trade: Garantia alocada – garantia consumida +/- resultado (negativo / positivo).

- As garantias oriundas do resultado positivo em operações poderão ser desconsideradas a critério do setor de risco sem aviso prévio.

Não obstante aos controles de risco da Warren, o cliente deve honrar suas operações, chamadas de margem, cobertura das garantias solicitadas e, em caso de perdas maiores que o patrimônio, deve honrar suas obrigações junto à Corretora.

5.8. Controle de Risco Pré Negociação

Para gerenciar os limites de risco pré-negociação, a Warren determinou valores operacionais máximos por papel como sendo uma forma de mitigar riscos de mercado e erros de digitação.

Abaixo seguem os valores de exposição máxima que os clientes do varejo podem assumir em um único dia nos determinados ativos.

| Ativos | Limite de Exposição p/ Módulo |
|-----------|-------------------------------|
| WIN / WDO | 500 un. |
| IND / DOL | 20 un. |
| Agrícolas | 100 un. |
| Ações | R\$ 5.000.000 |

***Qualquer exceção aos limites acima definidos** deverá ser analisada pela Área de Riscos para aprovação.

*Exceções poderão ser revistas e alteradas sem aviso prévio, a critério da Área de Riscos.

5.9. Atribuição de Limites Pré- Negociação

Bovespa;

Dólar Cheio (DOL) / Dolar Mini (WDO);

Índice Cheio (IND) / Índice Mini (WIN);

Milho (CCM);

Boi (BGI);

Café (ICF); e

Soja (SJC).

Os limites operacionais das operações do mercado à vista são atribuídos automaticamente e até o limite máximo do patrimônio disponibilizado para operação por parte do cliente Warren.

Para que haja habilitação de limites para contratos futuros como: WIN, WDO, IND, DOL e Agrícolas é necessário que o cliente requisite a atribuição de um limite junto a Área de Riscos, **caso contrário, as ordens inseridas para o instrumento em questão serão rejeitadas pelas ferramentas de negociação.**

5.10. Monitoramento de Posição

Caso o cliente Warren esteja operando por conta e com posição alavancada, este deverá realizar a liquidação total dos ativos até 20 minutos antes do leilão de encerramento, caso contrário, o Sistema de Risco poderá executar a zeragem compulsória total ou parcial das posições a partir deste período ou no leilão de encerramento. Nos casos em que não houver leilão do ativo a posição será zerada no *after market* ou na abertura da sessão seguinte.

Operações alavancadas são operações de alto risco e podem ser realizadas conforme e de acordo com o perfil de investimento. A Warren busca realizar a zeragem das operações (“*stop*”) quando a garantia do respectivo cliente é totalmente consumida, porém, devido a externalidades como: altas oscilações, liquidez, leilões *intraday*, taxas operacionais, entre outros fatores, podem levar o cliente a insolvência ou a obter prejuízos superiores à garantia alocada. Dessa forma, apesar da Warren agir buscando evitar ao máximo a insolvência de nossos clientes, não há garantia de que eventuais casos de insolvência ocorram por conta de riscos externos ou eventualmente incontrolláveis.

Em caso de contingência, o cliente poderá solicitar a liquidação de suas posições através do e-mail **mesa@warren.com.br**, estando ciente de que:

- O endereço de e-mail mesa@warren.com.br deve ser utilizado exclusivamente para zeragem de posição, ou seja, ordens a mercado. Nenhuma ordem será colocada no book de ofertas por este canal;
- A posição será zerada ao preço do mercado assim que o e-mail for identificado pelo operador;
- Nenhum investidor terá prioridade na execução das ordens e, portanto, serão executadas por cronologia, ou conforme a ordem de chegada dos e-mails;
- A posição pode não ser zerada de imediato após o envio do e-mail, dependendo da demanda;
- A Warren não se responsabiliza por eventuais prejuízos ocorridos após o envio do e-mail solicitando a zeragem da posição pelo cliente, como, por exemplo, o próprio cliente tenta zerar a sua posição após o envio do e-mail ou depois de já ter processado a zeragem seguir operando pela plataforma; e
- Qualquer outro assunto que não seja zeragem de posição durante o período de contingência não será respondido e será excluído imediatamente.

5.11. Casos de Insolvência, Saldo Devedor ou Enquadramento Por alavancagem

A Warren disponibiliza, por meio do seu *Home Broker*, a possibilidade de seus clientes acompanharem as posições patrimoniais e limites de risco estando elas alavancadas ou não.

De forma conjunta, o investidor deve acompanhar também o lucro ou prejuízo implícito de cada operação, e, caso necessário, alocar garantias buscando manter o equilíbrio entre risco assumido e as garantias alocadas.

Clientes cujas perdas igualarem ou ultrapassarem os valores das garantias alocadas, estarão sujeitos às zeragens compulsórias, sem a necessidade de justificativas ou autorizações prévias e serão realizadas nas condições de mercado.

A falha de um cliente no cumprimento de suas obrigações, de forma integral ou parcial, é caracterizada pela Warren como situação de devedor operacional ou de insolvência.

- Cliente insolvente: É considerado insolvente o cliente cujo patrimônio na corretora estiver negativo;
- Cliente saldo devedor: são clientes com a conta corrente negativa há mais de um dia; e

- Cliente desenquadrado dos níveis de garantia exigidos pela Warren: É considerado cliente desenquadrado dos níveis de garantia exigidos pela Warren aquele cujo consumo de garantia for maior que as garantias alocadas (considerando o deságio).

Não obstante ao acompanhamento dos clientes aos resultados de suas operações, a Warren monitora aqueles classificados como risco iminente de insolvência e, conforme escala de perdas, poderá enquadrar total ou parcialmente as suas posições, reduzindo os riscos potenciais de suas carteiras para dentro dos padrões aceitáveis exigidos pela Warren.

1. Ao atingir relação resultado operacional x patrimônio perda de 50% (Limite 1) – a Área de Riscos comunicará o Consultor do Cliente através de e-mail que, por sua vez, fará o contato com o cliente por telefone e/ou e-mail e solicitará o devido enquadramento ou aporte de recursos; e
2. Ao atingir relação resultado operacional x patrimônio perda superior a 70% (Limite 2), a Área de Riscos fará o mesmo procedimento descrito no item 1., e não havendo qualquer ação por parte do Cliente, a Área de Riscos poderá executar o enquadramento compulsório. Caso positivo, comunicará formalmente o Consultor do Cliente, através de e-mail, que por sua vez, fará a devida comunicação ao cliente por telefone e/ou e-mail.

5.12. Saldo Devedor

A Área de Riscos faz o controle de clientes devedores na aba bolsa de forma diária, quando identificamos algum cliente devedor é enviado um e-mail endereçado ao consultor responsável pela conta, onde aguardaremos 2 dias úteis (D+2), após a liquidação da operação devedora para prosseguirmos com a zeragem compulsória.

Ou seja, após a liquidação da operação que o negativou, o cliente terá 2 dias úteis para regularizar sua situação junto a corretora (D+3, contando o dia da liquidação da operação);

Ficando liberado apenas operações de redução de exposição de risco ou venda de ativos em carteira.

Cobrança de Multa Sobre Saldo Devedor e Taxa de Fiança

Saldo Devedor: 0,8% ao dia, limitado à 20 dias úteis por mês

Taxa de Fiança: 0,0155% ao dia

Obs.: Caso o saldo devedor do cliente ultrapasse o valor de R\$ 1 milhão, a conta do cliente é imediatamente bloqueada, sendo permitida somente a zeragem de operações até a regularização do débito em aberto.

5.13. Metodologia De Enquadramento – Saldo Devedor

O critério de escolha do ativo a ser liquidado para enquadramento por Saldo Devedor é dado pela liquidez dele, ou seja, ativos com maior liquidez possuem prioridade na liquidação.

O processo de liquidação da posição pode ser total ou parcial, limitando-se ao valor do saldo devedor. Cabe lembrar que as liquidações nem sempre são realizadas pelos montantes exatos para cobertura do saldo devedor, podendo então acarretar resquícios de saldos devedores ou credores após a liquidação;

Caso a liquidação seja feita em ativos de renda fixa, o processo obedece a seguinte ordem de prioridade:

- I. LTN/NTN-B/NTN-F;
- II. Ativos de Emissão Bancária com liquidez;
- III. LFT;
- IV. Ativos de Crédito Privado (Debentures, CRI/CRA*);
- V. Ativos de Emissão Bancária sem liquidez (CDBs, LC, LCI/LCA);
- VI. CDI > PRE > IPCA;
- VII. Prazo mais curto; e
- VIII. Posição livre (Não vinculada)

***Sujeito às condições de mercado.**

Vale ressaltar que, para os casos de saldo devedor por falha de liquidação de oferta de renda fixa, o ativo objeto da oferta poderá ser liquidado independentemente da lista de prioridades acima descrita.

5.14. Enquadramento Compulsório

Caso a posição do cliente apresente perdas iguais ou superiores às garantias alocadas e/ou sua conta corrente esteja com saldo negativo ou apresentando risco de insolvência ou em desacordo com as regras de saldo devedor e insolvência, a Warren poderá, a seu critério, reduzir total ou parcialmente a posição do cliente, sem aviso prévio, em conformidade com as regras aqui estabelecidas.

Nesse caso, a Warren poderá, também, bloquear a conta do cliente para abertura de novas posições, permitindo somente ordens de zeragem da carteira mantida.

Caso, durante o pregão, em algum dos ativos WIN/IND e WDO/DOL, o valor base deste fique perto de atingir o limite máximo de oscilação, tanto o inferior quanto o superior, e o cliente esteja operando de forma alavancada (saldo em conta corrente menor que o valor mínimo para cobertura da margem teórica para manter a posição em aberto para o dia posterior) a Warren poderá prosseguir com a zeragem antecipadamente. Esta medida tem como objetivo a garantia de encerramento do pregão com a posição zerada.

5.15. Metodologia De Enquadramento – Inadimplência (Saldo Devedor)

Com o objetivo de atender à Resolução CVM nº 35, no que versa sobre saldo devedor, o cliente que vier a ficar com o saldo em conta negativo poderá ter sua posição liquidada a partir da abertura do pregão seguinte para regularização do saldo.

No dia em que a conta ficar negativa, o cliente terá até as 17 horas para regularizar a situação. Caso o saldo devedor se mantenha, após as 17 horas a área de risco poderá efetuar a zeragem compulsória de eventuais posições que sejam mantidas pelo cliente na corretora e efetuar o bloqueio para abertura de novas posições. As posições dos clientes (vinculados ou não) serão liquidadas, total ou parcialmente, para fins de cobertura do débito em conta.

O cliente ficará, ainda, com a conta bloqueada para abertura de novas posições até a efetiva liquidação da posição zerada. Para regularização do saldo devedor do cliente, foram vendidas cotas de fundos de investimento que possuem prazo de resgate igual a D+10. A conta do cliente, neste caso, ficará bloqueada até o valor do resgate efetivamente compensar em sua conta e seu saldo esteja devidamente regularizado.

Caso o cliente permaneça insolvente após o processo de enquadramento, a Warren poderá adotar as seguintes providências:

- Bloqueio de operações do cliente (CPF/CNPJ) na Warren;
- Inclusão do CPF do cliente no Serasa; e
- Inclusão do cliente no rol de inadimplentes da B3.

5.16. Risco Warren (Mercado Futuro)

Na tabela abaixo, segue os valores das margens teóricas em prática para os principais ativos futuros negociados na B3:

| Ativo | Garantia exigida para Módulo Day trade | Garantia exigida para Módulo Swing Trade |
|-------|--|--|
| DOL | R\$ 5.250 | R\$ 175.000,00 |
| IND | R\$ 4.500 | R\$ 150.000,00 |
| WDO | R\$ 210 | R\$ 7.000,00 |
| WIN | R\$ 180 | R\$ 6.000,00 |
| CCM | R\$ 105 | R\$ 3.500,00 |
| BGI | R\$ 285 | R\$ 9.500,00 |
| ICF | R\$ 285 | R\$ 9.500,00 |
| SJC | R\$ 225 | R\$ 7.500,00 |

As alterações nas margens podem ocorrer a qualquer momento do dia ou antes do pregão regular. Isso depende diretamente das condições vigentes de mercado ocasionadas por fatos relevantes, notícias econômicas, eventos ou qualquer outro aspecto que exija equilibrar o grau de alavancagem concedida pela Warren para realizações de operações e o risco de mercado.

5.17. Deságio dos Ativos – Aceitação como Garantia

O Deságio do Ativo é a diferença entre o preço de mercado do ativo e o valor aceito como depósito de margem pela B3. O deságio é um percentual de redução do valor do título para fins de aceitação do mesmo como garantia. O Deságio do Ativo é calculado tomando-se por base um cenário hipotético de variação de preço do ativo para um dia de negociação, ou seja, uma variação de segurança sobre a desvalorização do ativo alocado para atender a Chamada de Margem da B3.

Este percentual é definido pelo Comitê de Risco da B3, levando em consideração a liquidez, a volatilidade e a representatividade do ativo, porém, a Warren poderá, a seu critério, considerar percentuais de deságio superiores aos determinados pela B3 de forma a amplificar a segurança da manutenção das operações mantidas na Corretora.

Abaixo demonstramos tabela compreendendo os percentuais de deságio aplicados pela Warren:

| Ticker | Deságio |
|--------|---------|
| ABEV3 | 14% |
| BBAS3 | 15% |
| BBDC4 | 15% |
| BOVA11 | 15% |
| BOVV11 | 15% |
| CPFE3 | 15% |

| | |
|--------|-----|
| ENBR3 | 15% |
| ITUB4 | 15% |
| NATU3 | 15% |
| PETR4 | 15% |
| VALE3 | 15% |
| VIVT4 | 15% |
| PCAR4 | 16% |
| PSSA3 | 16% |
| CMIG4 | 17% |
| BBDC3 | 18% |
| CPLE6 | 18% |
| EGIE3 | 18% |
| UGPA3 | 18% |
| BRFS3 | 19% |
| ITSA4 | 19% |
| SBSP3 | 19% |
| BBSE3 | 20% |
| BRAP4 | 20% |
| BRKM5 | 20% |
| CIEL3 | 20% |
| EMBR3 | 20% |
| EQTL3 | 20% |
| FLRY3 | 20% |
| LAME4 | 20% |
| LREN3 | 20% |
| MDIA3 | 20% |
| ODPV3 | 20% |
| RADL3 | 20% |
| RAPT4 | 20% |
| SANB11 | 20% |
| SULA11 | 20% |
| TIET11 | 20% |
| TOTS3 | 20% |
| TRPL4 | 20% |
| VALE5 | 20% |
| VLID3 | 20% |
| POMO4 | 21% |
| FIBR3 | 22% |
| LIGT3 | 22% |
| ELPL4 | 24% |
| BEEF3 | 25% |
| BRML3 | 25% |
| BRSR6 | 25% |
| CCRO3 | 25% |
| CMIG3 | 25% |
| CSAN3 | 25% |

| | |
|--------|-----|
| DTEX3 | 25% |
| ECOR3 | 25% |
| KLBN11 | 25% |
| KROT3 | 25% |
| MRFG3 | 25% |
| PETR3 | 25% |
| QUAL3 | 25% |
| RENT3 | 25% |
| SAPR11 | 25% |
| SMLS3 | 25% |
| SMTO3 | 25% |
| SUZB3 | 25% |
| TAEE11 | 25% |
| WEGE3 | 25% |
| B3SA3 | 25% |
| BVMF3 | 25% |
| ELET3 | 26% |
| TIMP3 | 28% |
| CYRE3 | 29% |
| BRDT3 | 30% |
| BIDI4 | 30% |
| CESP6 | 30% |
| CSMG3 | 30% |
| ELET6 | 30% |
| GGBR4 | 30% |
| GOAU4 | 30% |
| HGTX3 | 30% |
| IGTA3 | 30% |
| MPLU3 | 30% |
| MRVE3 | 30% |
| MULT3 | 30% |
| SLCE3 | 30% |
| TCSA3 | 30% |
| WIZS3 | 30% |
| CSNA3 | 35% |
| GFSA3 | 35% |
| MYPK3 | 35% |
| QGEP3 | 35% |
| RAIL3 | 35% |
| TEND3 | 35% |
| ESTC3 | 40% |
| GOLL4 | 40% |
| HYPE3 | 40% |
| MGLU3 | 40% |
| SEER3 | 40% |
| ALUP11 | 45% |

| | |
|--------|-----|
| AZUL4 | 45% |
| BTOW3 | 45% |
| ALSC3 | 50% |
| ANIM3 | 50% |
| ARZZ3 | 50% |
| BRPR3 | 50% |
| CAML3 | 50% |
| CVCB3 | 50% |
| DIRR3 | 50% |
| ENGI11 | 50% |
| EZTC3 | 50% |
| GRND3 | 50% |
| ITUB3 | 50% |
| JBSS3 | 50% |
| JHSF3 | 50% |
| LAME3 | 50% |
| LEVE3 | 50% |
| LPSB3 | 50% |
| MAGG3 | 50% |
| MEAL3 | 50% |
| MILS3 | 50% |
| MOVI3 | 50% |
| PARD3 | 50% |
| RLOG3 | 50% |
| STBP3 | 50% |
| TGMA3 | 50% |
| TPIS3 | 50% |
| VVAR3 | 50% |
| ALPA4 | 50% |
| LINX3 | 55% |
| USIM5 | 59% |
| PDGR3 | 60% |
| TRIS3 | 80% |
| TUPY3 | 80% |
| OIBR3 | 80% |
| OIBR4 | 80% |
| ENEV3 | 90% |
| SAPR4 | 90% |

Os ativos não mencionados na lista acima foram considerados como deságio de 100% na data de atualização. No caso de existirem dúvidas pontuais sobre o ativo procurado, entrar em contato com a Área de Riscos da Warren. As frações de risco poderão ser alteradas sem aviso prévio.

Para classificação dos FIIs mencionados, foi considerado a seguinte regra:

| Ativo | Motivação | Posição |
|--------|------------------------|---------|
| BRCR11 | FIIs com alta liquidez | 70% |
| KNCR11 | | 70% |
| BBPO11 | | 70% |
| KNRI11 | | 80% |
| JSRE11 | | 80% |
| HGRE11 | | 80% |
| HGBS11 | | 80% |
| SAAG11 | | 90% |
| BCFF11 | | 95% |
| FIGS11 | | 95% |
| ABCP11 | | 95% |
| HGLG11 | | 95% |
| KNIP11 | | 95% |
| GGRC11 | | 95% |

| Volume Negociado | Deságio |
|--------------------|---------|
| Acima de 2MM | 70% |
| Entre 1 e 2MM | 80% |
| Entre 0,75 e 1MM | 90% |
| Entre 0,5 e 0,75MM | 95% |
| Abaixo de 0,5MM | 100% |

5.18. Exercício De Direito de Subscrição

Para realizar o exercício de um direito de subscrição, o cliente deve possuir, no último dia da reserva, saldo disponível em conta para atender a 100% do financeiro total do exercício, ou seja, não é permitido que o cliente exerça um direito de forma alavancada.

Exemplo: Se o financeiro a ser pago no exercício do direito for de R\$ 100.000,00, o cliente deverá ter pelo menos R\$ 100.000,00 de recursos em conta no último dia da reserva.

Ressaltando que clientes com insuficiência de recursos em conta terão suas reservas rejeitadas.

Titular:

Call: Caso tenha garantias disponíveis, a posição será recebida e mantida em custódia e caso não existam garantias disponíveis para fazer frente ao direito, a liquidação será realizada à mercado na janela de zeragem de operações alavancadas (15 minutos antes do fechamento do pregão ou no leilão de fechamento ou no início do dia subsequente).

Put: Caso tenha o papel, a posição será entregue. Caso não possua o papel, será tomado a mercado e entregue.

Lançador:

Call: Caso tenha o papel, a posição será entregue. Caso não possua o papel, será tomado a mercado e entregue.

Put: Caso tenha garantias disponíveis, a posição será recebida e mantida em custódia e caso não existam garantias disponíveis para fazer frente ao dever, a liquidação será realizada à mercado no ato do exercício e eventuais saldos devedores deverão ser liquidados até as 14 horas do dia subsequente ao exercício e acrescido de multa de 1% do montante devido.

Ressaltamos que caso o cliente não queira que o exercício dos papéis em que for titular ocorra, este deverá informar à mesa de operações até as 18 horas do dia anterior à data de exercício através do e-mail mesa@warren.com.br.

¹ ITM: A sigla "ITM", ou In The Money (Dentro do Dinheiro, em inglês), no caso de opções de **compra** (call), representa aquela opção cujo **ativo-objeto** está sendo negociado no mercado à vista em um preço **mais elevado** em relação ao preço do exercício da opção. Em opções de **venda** (put), representa aquela opção cujo **ativo-objeto** está sendo negociado no mercado à vista em um preço **menor** em relação ao preço do exercício da opção

5.19. Taxas

Em relação ao descrito nos **pontos 9, 11 e 12** do presente manual, os valores cobrados para enquadramento compulsório seguirão o quadro abaixo:



| Mercado Futuro (BM&F) | Valor por contrato |
|--|---------------------------|
| Ibovespa Mini (WIN) e Dólar Mini (WDO) | R\$ 12,50 |
| Ibovespa Cheio (IND) e Dólar Cheio (DOL) | R\$ 49,90 |
| Boi Gordo (BGI) | R\$ 50,00 |
| Milho (CCM) | R\$ 25,00 |
| Café Arábica (ICF) | R\$ 50,00 |
| Soja Paranaguá (SFI) | R\$ 50,00 |
| Soja CME (SJC) | R\$ 50,00 |
| Etanol (ETH) | R\$ 50,00 |
| S&P (ISP) | R\$ 50,00 |
| S&P Mini (WSP) | R\$ 10,00 |
| Juros (DI1) | R\$ 10,00 |
| Euro Mini (WEU) | R\$ 10,00 |
| Demais Moedas | R\$ 10,00 |
| FWD PTS Dólar (FRP) | R\$ 10,00 |
| Opções de Juros (IDI) | R\$ 5,00 |
| Opções S/Futuros de DI | R\$ 5,00 |
| Ouro (OZ1) | R\$ 75,00 |
| Ouro (OZ2) | R\$ 50,00 |
| Ouro (OZ3) | R\$ 5,00 |

* Para o mercado à vista e opções (Bovespa), o custo é de 0,5% sobre o volume + R\$ 25,00 (mínimo de R\$ 50,00).

5.20. Regras Específicas

A Warren, entendendo a importância da segurança da informação, possui regras específicas que visam proteger os ativos de tecnologia e os dados dos seus clientes. Deste modo, toda atividade

desempenhada na Instituição, bem como a ela relacionada, deverá respeitar os princípios estabelecidos nas Políticas informadas a seguir:

- Regras associadas à proteção das informações e da propriedade intelectual estão estabelecidas na Política de Segurança da Informação – Corporativa.
- Regras referentes à proteção lógica da informação da Instituição e relacionadas especificamente às Diretorias e Áreas de TI estão estabelecidas na Política de Segurança da Informação – TI.
- Regras pertencentes à Segurança Cibernética, acessos às informações sensíveis de clientes e parceiros, estão determinadas na Política de Segurança Cibernética. A Instituição entende que a segurança cibernética se refere a um conjunto de práticas que protege a informação armazenada nos computadores e aparelhos de computação, sendo transmitida por meio das redes de comunicação, incluindo a *internet* e telefones celulares.

5.21. Sigilo, Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados

A Warren observa e cumpre toda a legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) à Constituição Federal, ao Código de Defesa do Consumidor, Código Civil, Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014) e seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), à Lei Complementar nº 105/2001 (Lei do Sigilo Bancário), à Lei Complementar nº 166/2019 (altera a LC 105/2001), à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - “LGPD”), à Lei nº 13.853/2019 (altera a LGPD) e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema. Para tanto, adota as medidas necessárias para garantir a confiabilidade de qualquer colaborador a ela vinculado, que venha a ter acesso aos dados pessoais coletados e tratados no âmbito do relacionamento com clientes, garantindo que o acesso esteja estritamente limitado àqueles que de fato precisam fazê-lo, de forma sigilosa e confidencial e em observância às disposições da LGPD e demais normas aplicáveis ao tema.

Em caso de armazenamento de dados pessoais e/ou dados sensíveis relacionados aos clientes, a Warren respeitará os padrões adequados de segurança, sigilo e confidencialidade, ficando o referido processo sujeito às auditorias regulatórias.

A LGPD conceitua “dados pessoais” e “dados sensíveis”, ficando tais conceitos definidos como sendo (i) “dados pessoais”: informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável; e (ii) “dados sensíveis”: dado pessoal passível de discriminação, tais como: origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

No âmbito do relacionamento com os clientes, a Warren estabelecerá controles de governança técnicos e administrativos internos que garantam a integridade e disponibilidade dos dados pessoais tratados, além de garantir a conformidade com a LGPD e demais normas aplicáveis ao tema.

6. Conformidade

6.1. Lei Anticorrupção e Confidencialidade das Informações

A Warren pauta suas atividades agindo com integridade e honestidade em suas práticas gerenciais e em suas operações comerciais, combatendo a corrupção e o suborno em todas as suas formas, especialmente por meio de seus colaboradores, fornecedores, terceiros e administradores. Desta forma, é vital para a Instituição que todos os mencionados tenham

conhecimento e observem todas as normas relacionadas à anticorrupção e suborno, sobretudo a Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”).

Informações relacionadas às negociações e aos sistemas da Warren deverão ser mantidas de forma confidencial, inclusive em virtude da possibilidade de acesso remoto dos Colaboradores às referidas informações. Portanto, todo cuidado deve ser tomado quanto ao que é dito, escrito ou comunicado, inclusive, eletronicamente, mesmo que em ambiente de trabalho remoto.

Neste íterim, todos os Colaboradores deverão proteger as informações relacionadas às atividades da Instituição, devendo empregar o máximo dever de sigilo quanto aos dados obtidos em virtude, inclusive, mas não se limitando, aos acessos remotos efetuados dentro do Programa *Home Office*.

Com vistas à manutenção de sua reputação, ao cumprimento da Lei Anticorrupção e à confidencialidade das informações, a Warren instituiu o Código de Ética e Conduta da Warren, cujo conteúdo deve ser amplamente divulgado e observado.

7. Exceção às Regras estabelecidas Neste Instrumento Normativo

Em havendo qualquer exceção relacionada às regras e diretrizes estabelecidas neste Manual, esta deverá ser aprovada, em primeira instância, pela Diretoria de Risco e Diretoria de *Compliance*.

8. Versionamento

| Versão: | Data de Revisão: | Histórico: |
|---------|------------------|---|
| 05 | 25/04/2023 | Versão anterior, o histórico do conteúdo e as aprovações, estão arquivados sob a responsabilidade da Área de <i>Compliance</i> Regulatório. |
| 06 | 07/11/2023 | Revisão anual do conteúdo e inserção do novo <i>template</i> adotado pela Instituição. Este Manual substitui o documento Manual de Risco – Versão 05, conforme informado no Item Implementação. |
| 07 | 28/03/2024 | Revisão geral do conteúdo e adequação dos procedimentos relacionados a liquidação compulsória. |